

Ata da sessão ordinária de julgamentos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES.

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), em Miracema do Tocantins, Capital Provisória do Estado, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, às dezesseis horas e trinta minutos (16:30 h.), na sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES, com a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO, da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Doutora WILAMARA LEILA DE ALMEIDA e do representante da Procuradoria da República, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor DEUSIMAR ROLIM. Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presidente convocou a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Doutora Wilamara Leila de Almeida, para saudar o Doutor DEUSIMAR ROLIM, que estava comparecendo pela primeira vez ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins. Manifestou-se a Doutora Wilamara, esclarecendo que para ela era um prazer ter o Doutor Deusimar Rolim como representante da Procuradoria junto ao Tribunal Regional Eleitoral e se sentia muito feliz em formular votos de boas vindas. A seguir, o Doutor Deusimar Rolim declarou que para ele era uma satisfação se encontrar colaborando com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins e também se sentia feliz em trabalhar no novo Estado, para o qual há havia contribuído, quando esteve na cidade de Araguaína, em objeto de serviço. Lembrando, ainda, que a característica do brasileiro é a cordialidade, concluiu que o tocaninense não só é cordial, como também acolhedor. Agradeceu as palavras da Doutora Wilamara e acrescentou que espera contar com o apoio de todos os Membros do Tribunal, prometendo dar o melhor de si para o bom andamento do processo eleitoral. Após o pronunciamento do Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente lembrou que nós todos temos que arcar com uma parcela de sacrifício para a construção do novo Estado, como se cada um tivesse que colocar um tijolo por sua própria conta. Embora o Tribunal Regional Eleitoral ainda esteja com a sua composição incompleta, tudo será feito no sentido de não ser prejudicado o desenvolvimento do sistema eleitoral no Estado. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presiden-

Presidente solicitou ao Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA que procedesse à leitura dos acórdãos relativos aos processos julgados em sessão anterior. Durante a leitura constatou-se que a redação dada aos acórdãos de alguns processos apresentava incorreções, ficando decidido que seriam eles devolvidos ao Relator, para as devidas correções. Finda a leitura dos acórdãos, foi dado início ao JULGAMENTO dos feitos em pauta: 1) Indicação de nomes para composição de Junta Eleitoral - Autos de nº 26/89 - 70a. Zona Eleitoral - Araguacema. Requerente: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Doutor ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO. RELATOR: Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Doutora WILAMARA LEILA DE ALMEIDA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, decidiu acatar o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral quanto à nomeação da Junta e convalidar os atos por ela praticados. 2) Indicação de nomes para composição de Junta Eleitoral - Autos de nº 11/89 - 4a. Zona Eleitoral - Arraias - Combinado. Requerente: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, decidiu acatar o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral quanto à nomeação da Junta e convalidar os atos por ela praticados. 3) Representação - Autos de nº 01/89. Requerente: ALDYR LIRA AGUIAR. Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, decidiu acatar o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, considerando insubsistente a representação e ordenando o arquivamento do processo. 4) Mandado de Segurança - Autos de nº 6/89 - Impetrante: O Estado do Tocantins, por seu advogado, Dr. JOSÉ CARDEAL DOS SANTOS. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 70a. Zona - Araguacema. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, não conheceu do pedido, por se encontrar o mesmo prejudicado. 5) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 114/89 - Município de Ananás. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido. 6) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 112/89 - Município de Aliança do Tocantins. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução

Reconstrução Nacional - PRN. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando, entretanto, que seja excluído o último nome dos eleitos para o Diretório, em favor do líder do Partido. - Nesse momento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente fez uma pausa nos julgamentos e solicitou que fossem registradas as presenças em sessão do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, FREIRE JUNIOR. - 7) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 74/89 - Município de Aliança do Tocantins. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, que seja excluído o último eleito para o Diretório, em benefício do líder do Partido. 08) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 106/89 - Município de Bernardo Sayão. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que a Coordenação Eleitoral junte o formulário de praxe sobre o número de eleitores. 9) Indicação de Preparador Eleitoral - Autos de nº 108/89 - Município de Dois Irmãos. Indicante: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 81a. Zona. Indicado: ANTONIO FERNANDES MOREIRA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, no sentido de serem os autos encaminhados ao Meritíssimo Juiz da 81a. Zona Eleitoral, para atestar a inexistência de impedimentos aos nomes indicados. 10) Pedido de nomeação de Escrivão Eleitoral - Autos de nº 77/89 - Requerente: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 48a. Zona - Taguatinga. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de de votos, decidiu converter o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos à Corregedoria, para pesquisar, na Comarca, qual a Escrivania mais capacitada. 11) Mandado de

de Segurança - Autos de nº 107/89. Impetrante: Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - Município de Araguaína. Impetrado: Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, do Estado do Tocantins. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu por denegar a ordem de segurança requerida. 12) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 41/89 - Município de Colinas do Tocantins. Requerente: Presidente Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinou a retirada dos autos da pauta, com vista à Procuradoria Regional Eleitoral. 13) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 52/89 - Município de Xambioá. Requerente: Presidente Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinou a retirada dos autos da pauta, com vista à Procuradoria Regional Eleitoral. 14) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 139/89 - Município de Alvorada do Tocantins. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, que seja excluído o último nome dos eleitos para o Diretório, em benefício do líder do Partido. 15) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 140/89 - Município de Araguacema. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, que seja excluído o último nome dos eleitos para o Diretório, visto que uma vaga é reservada para o líder do Partido. 16) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 141/89 - Município de Colinas do Tocantins. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, porém, que seja excluído o

o último nome dos eleitos para o Diretório, por ser uma das vagas destinada ao líder do Partido. 17) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 142/89 - Município de Couto Magalhães. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, que seja excluído o último nome dos eleitos para o Diretório, visto que uma vaga é reservada para o líder do Partido. 18) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 143/89 - Município de Formoso do Araguaia. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, no entanto, que seja excluído o último nome da relação dos eleitos para o Diretório, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido. 19) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 144/89 - Município de Goianorte. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a remessa dos autos à Corregedoria, para que seja esclarecido o motivo da falta do Observador Eleitoral. 20) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 145/89 - Município de Miracema do Tocantins. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, por estarem satisfeitas todas as exigências legais. 21) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 146/89 - Município de Miranorte. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, no entanto, que seja excluído o último nome da relação dos eleitos para o Diretório, tendo em vista que uma vaga é reservada para o líder do Partido. 22) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 147/89 - Município de Nazaré. Requerente: 1º

1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSE DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a remessa dos autos à Corregedoria, para que seja apurado o motivo da ausência do Observador Eleitoral. 23) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 148/89 - Município de Nova Rosalândia. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, no entanto, a remessa dos autos à Corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 24) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 149/89 - Município de Praia Norte. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, entretanto, a exclusão do último eleito para o Diretório, visto que uma vaga é reservada para o líder do Partido. 25) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 150/89 - Município de Rio Sono. Requerente: 1º Secretário do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, no sentido de ser corrigida a irregularidade relativa ao número de membros do Diretório pois, ao invés de 44 mais o líder do Partido, apenas 41 compareceram. 26) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 54/89 - Município de Formoso do Araguaia. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, porém, a exclusão do último nome dos eleitos para o Diretório, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido. 27) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 55/89 - Município de Colinas do Tocantins. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECI

16

DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando, no entanto, a remessa dos autos à Corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 28) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 56/89 - Município de Miranorte. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, entretanto, a exclusão do último eleito para o Diretório, visto que uma vaga é reservada para o líder do Partido. 29) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 57/89 - Município de Colmeia. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, no entanto, a exclusão do último eleito para o Diretório, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido, e determinando a remessa dos autos à Corregedoria, para que seja apurado o motivo da falta do Observador Eleitoral. 30) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 58/89 - Município de Alvorada. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu converter o julgamento em diligência, para que o Cartório Eleitoral informe qual o número de filiados do Partido até 15 (quinze) dias antes da Convenção. 31) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 59/89 - Município de Araguaína. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, entretanto, a exclusão do último eleito para o Diretório, por ser reservada uma vaga para o líder do Partido, e determinando a remessa dos autos à Corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 32) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 60/89 - Município de Axixá. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dou-

-u

Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISAO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d. Proc. Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, entretanto, a exclusão do último eleito para o Diretório, por ser reservada uma vaga para o líder do Partido, e determinando a remessa dos autos à Corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 33) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 61/89 - Município de Brejinho de Nazaré. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISAO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d. Proc. Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, apenas a exclusão do último eleito para o Diretório, visto que uma vaga é reservada para o líder do Partido. 34) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 62/89 - Município de Dianópolis - Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d. Proc. Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, entretanto, a exclusão do último eleito para o Diretório, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido, e determinando a remessa dos autos à corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 35) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos nº 63/89. Município de Gurupi. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de de votos, acolhendo o parecer da d. Proc. Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, porém, que seja excluído o último nome dos eleitos para o Diretório, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido. 36) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 64/89 - Município de Nova Olinda. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISAO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d. Proc. Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando que seja excluído o último dos eleitos para o Diretório, por ser uma vaga reservada para o líder do Partido, e determinando a remessa dos autos à Corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 37) Pedido de registro de Diretório Municipal -

u

-- Autos de nº 65/89 - Município de Peixe. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, no entanto, a exclusão do último eleito para o Diretório, tendo em vista que uma vaga deve ser reservada para o líder do Partido.

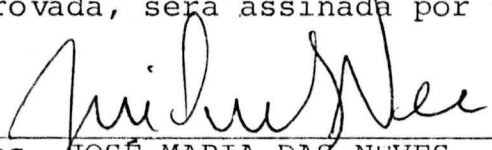
38) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos nº 66/89 - Município de Porto Nacional. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, porém, a exclusão do último nome dos eleitos para o Diretório, visto que uma das vagas é reservada para o líder do Partido.

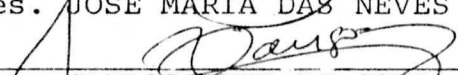
39) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 67/89 - Município de Sítio Novo do Tocantins. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, no entanto, que seja excluído o último nome dos eleitos para o Diretório, tendo em vista que uma vaga é reservada para o líder do Partido, e determinando a remessa dos autos à Corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral.

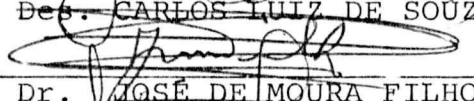
40) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 68/89 - Município de Wanderlândia. Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, entretanto, que seja excluído o último nome dos eleitos para o Diretório, visto que uma das vagas é reservada para o líder do Partido, e determinando a remessa dos autos à Corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral.

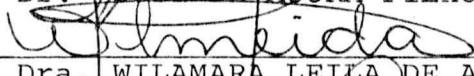
41) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 79/89 - Município de Paraíso do Tocantins. Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido,

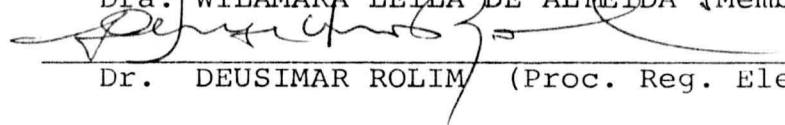
pedido, recomendando, no entanto, que seja excluído o último nome dos eleitos para o Diretório, visto que uma vaga é reservada para o líder do Partido, e determinando a remessa dos autos à Corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. 42) Pedido de registro de Diretório Municipal - Autos de nº 80/89 - Município de Dois Irmãos. Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores PT. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, recomendando, entretanto, que seja excluído o último nome dos eleitos para o Diretório, visto que uma vaga é reservada para o líder do Partido, e determinando a remessa dos autos à Corregedoria, para apurar o motivo da falta do Observador Eleitoral. Esgotada a pauta, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e manifestou-se satisfeito por sentir que cada um está realmente colaborando para o engrandecimento do novo Estado. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos (17:35 h.), da qual eu, Arlindo Ferreira Pinto, Diretor-Geral da Secretaria, lazei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os Membros presentes.


Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Presidente)


Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA (Vice-Presidente)


Dr. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)


Dra. WILAMARA LEILA DE ALMEIDA (Membro)


Dr. DEUSIMAR ROLIM (Proc. Reg. Eleitoral)